



C O N T R A T O Nº CT2008006

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, de outro, a GT MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA.

O **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **AGACIEL DA SILVA MAIA**, e a **GT MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o 54.536.321/0001-34, com sede na Alameda Iraé, nº 620, 12º andar, conjunto 124, Moema, São Paulo – SP, CEP: 04.075-000, fones: (11) 5051-3114, fax: (11) 5051-9945, doravante denominada CONTRATADA, representada por FRANCISCO GAUDÊNCIO TORQUATO DO REGO, portador da Carteira de Identidade nº 5.027.582-3, expedida pela SSP-SP, e do CPF nº 068.119.578-91, resolvem celebrar o presente contrato, reconhecida a inexigibilidade da licitação, com base no art. 25, II, c/c o art. 13, III, da Lei 8.666/93, pelo Senhor Diretor-Geral, fl. 12, e ratificada pelo Exmo. Senhor Primeiro-Secretário, fl. 13, do Processo nº **001.409/08-5**, incorporando a proposta da CONTRATADA de fls. 2/5 a este instrumento, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aos Atos 24/98 e 29/03, ambos da Comissão Diretora e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Consultoria Externa, especializada em comunicação e política, com a prerrogativa de aperfeiçoar a comunicação entre a Presidência do Senado Federal e a mídia nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** prestará os seguintes serviços:

I - apoio à organização da agenda de contatos com diretores e editores de veículos de comunicação;

II - apoio à organização da agenda de eventos de interesse da Presidência do Senado Federal;

III - organização dos roteiros temáticos para entrevistas e orientação sobre ângulos e abordagens a serem desenvolvidas;

IV - acompanhamento e interpretação do noticiário nacional relacionado ao Senado Federal;

V - indicação de assuntos que interessem ou mereçam abordagem específica por parte da Presidência do Senado federal;



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

VI - apoio à Assessoria de Imprensa da Presidência do Senado Federal no acompanhamento do Presidente em encontros com a imprensa.

PARÁGRAFO ÚNICO – As atividades e serviços serão planejadas semanalmente, adotando-se a seguinte metodologia:

I - uma vez por semana, o consultor poderá se deslocar à Brasília para reuniões com o Presidente do Senado e o Assessor de Imprensa;

II - contatos diários serão feitos via internet ou por telefone;

III - os materiais produzidos serão encaminhados via e-mail para aprovação e posteriormente – tratando-se de matérias jornalísticas – enviadas para os meios de comunicação;

IV - relatórios periódicos serão reproduzidos e encaminhados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A **CONTRATADA** exime o **SENADO** de toda e qualquer responsabilidade decorrente de encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e infortunisticos, relativos à presente contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** assume integral e exclusiva responsabilidade por toda e qualquer eventual reclamação trabalhista proposta contra o **SENADO**, por empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, em função dos serviços prestados em relação a este Contrato ou seus eventuais aditamentos, mesmo que houver legislação, jurisprudência e/ou outra qualquer circunstância de caráter judicial ou extrajudicial que possa provocar interpretação diferente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** por si, seus empregados ou prepostos, sob as penas da lei, manterá o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos do **SENADO** ou de terceiros, de que venham ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste Contrato. A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais, por elas respondendo a **CONTRATADA** e quem mais tiver dado causa à violação, no âmbito civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** obriga-se neste ato, a entregar ao **SENADO** a Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS) vigente.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** obriga-se neste ato, a entregar ao **SENADO** cópia do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF FGTS) vigente.

PARÁGRAFO QUINTO – Os serviços avençados serão realizados exclusivamente por profissionais pertencentes ao quadro de empregados da **CONTRATADA**.



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO SEXTO – A **CONTRATADA** reconhece, expressamente, que a execução dos serviços ora contratados não gerará qualquer relação de emprego entre o SENADO e a **CONTRATADA** ou seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará pelo objeto deste contrato o valor mensal de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), de acordo com a proposta da **CONTRATADA**, fls. 2/5.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global anual deste contrato é de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento referente aos serviços será feito mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da **CONTRATADA**, mediante o recebimento da fatura, em 2 (duas) vias, com a discriminação do serviço executado, acompanhada de uma cópia da nota de empenho e da(s) ordem(ns) de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuar-se-á no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à prévia atestação do requisitante na(s) ordem(ns) de serviço e do gestor na nota fiscal, bem como à apresentação da garantia prevista na cláusula oitava.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à **CONTRATADA** apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo terceiro desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que, a critério do SENADO, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço deste Contrato será fixo e irreajustável.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339035, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2008NE 000431, de 18 de fevereiro de 2008.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do término de vigência deste contrato, após sua execução plena, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao servidor a ser designado na forma do disposto no Ato nº 9, de 1996, da Comissão Diretora, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;



II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e suas Secretarias Especiais (SEEP e PRODASEN) por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Findo o prazo limite previsto no parágrafo primeiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida.

PARÁGRAFO QUARTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento), do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo que originou a contratação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília, 19 de fevereiro de 2008

ORIGINAL ASSINADO

Senador EFRAIM MORAIS

PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL

ORIGINAL ASSINADO

FRANCISCO GAUDÊNCIO TORQUATO DO REGO
GT MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA.

Diretor-Geral

Diretor da SADCON